



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 446/2018 - NAF

Araucária, 25 de julho de 2018.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/PR

Assunto: **Resposta a Indicação**

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 393/2018, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu Fernandes, estamos encaminhando ofício nº 779/2018 - GAB-SMPL da Secretaria Municipal de Planejamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Genildo Carvalho*  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 4293/2018  
DATA 25/07/2018  
FICHA DE ARQUIVAMENTO.....  
A.....

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

Ofício Interno nº 779/2018 - GAB-SMPL

Araucária, 24 de julho de 2018.

Ao Senhor  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Governo  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta à Indicação nº 393/2018 - CMA**

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o, em resposta à Indicação nº 393/2018-CMA, esta SMPL informa:

A Lei Complementar Municipal nº 14/2018 (Institui a Política Municipal de Mobilidade) estabelece em seu art. 13 que *"O serviço de Transporte Público Coletivo será regulamentado através de lei específica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade e da Política Nacional de Mobilidade Urbana"*;

Não obstante a recente disposição legislativa, vige neste Município a Lei Municipal nº 582/1980, que *"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, ou seja, já existe legislação específica como determina o Plano de Mobilidade;

Neste sentido, a Lei nº 582/1980 dispõe em seu art. 34 que o Conselho Municipal de Transporte será nomeado pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Diretor de Departamento de Urbanismo;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um advogado da Procuradoria Jurídica do Município, e;
- d) Dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Destaca-se, não encontrou-se até o momento a referida nomeação por Decreto;

Ressalta-se que, considerando a antiguidade da Lei Municipal nº 582/1980 e o esgotamento do prazo de vigência da concessão atual (07/2020), esta Secretaria de Planejamento está procedendo a revisão das normas que compreendem o sistema de transporte coletivo, que serão encaminhadas via Minuta de Projeto de Lei brevemente.

É a informação que lhe é remetida. No ensejo, removo meus protestos de elevada estima e consideração.

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

41 3614-1684

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-030 - Centro - Araucária / PR